



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO ENGCOMP-003/09 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova os critérios de classificação de candidatos a vagas remanescentes para obtenção de novo título no Curso Graduação em Engenharia de Computação.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, neste Colegiado de Curso, os critérios de classificação de candidatos a vagas remanescentes para obtenção de novo título no Curso de Graduação em Engenharia de Computação.

§ 1º – O processo de seleção por Obtenção de Novo Título é regido por Edital publicado semestralmente pelo CEFET-MG.

§ 2º - A seleção e classificação de candidatos à obtenção de novo título no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação será realizada por meio de avaliação curricular.

§ 3º - O candidato deve apresentar currículo completo, com as devidas comprovações. Somente serão consideradas para efeito de pontuação as informações que estiverem efetivamente comprovadas.

§ 4º - Cada candidato receberá pontuação em dois itens: afinidade da área do curso de graduação do candidato em relação ao curso pleiteado e tempo decorrido desde a formatura. A pontuação será atribuída de acordo os valores definidos na Tabela apresentada no Anexo 01, parte integrante da presente resolução.

§ 5º - Caso o candidato tenha mais de um curso de graduação, a pontuação será calculada individualmente para cada curso de graduação concluído e a pontuação final do candidato será o maior valor.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

§ 6º - Somente em caso de empate (caso mais de um candidato obtenha a mesma pontuação), será avaliada a atuação profissional dos candidatos, e será contado um ponto por ano de trabalho profissional comprovado. Este valor servirá apenas para desempate e não será somado à pontuação definida no parágrafo 4. Estágios, monitorias e bolsas não serão avaliados.

§ 7º - Casos não mencionados serão tratados pela Comissão responsável pela avaliação.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Anexo 01

| Critérios para pontuação dos candidatos à obtenção de novo título | |
|--|----------|
| 1. Quanto à área de formação do curso de graduação do candidato | |
| Área de Ciências Exatas e Engenharias | 3 pontos |
| Área de Ciências Humanas e Sociais | 2 pontos |
| Área de Ciências Biológicas e Artes | 1 ponto |
| 2. Quanto ao tempo decorrido desde a formatura | |
| Formado há cinco anos ou menos | 3 pontos |
| Formado entre seis e dez anos | 2 pontos |
| Formado há mais de dez anos | 1 ponto |